



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 172 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004132/2008 - 15025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.836.421/0001-04, por **23 (vinte e três)** anos o uso das águas do **Rio Veríssimo**, no ponto de coordenadas **18º13' S e 48º15' O**, no trecho localizado na _____, no município de **Goiandira e Nova Aurora**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois) anos** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ CARLOS MOREIRA ROSA, CREA-SP Nº 24878/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL E TÉCNICO EM AGRIMENSURA GILBERTO PAPANI, CREA-SP Nº 0641264146/D** os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado normal de **111.942.500 m³ (cento e onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil quinhentos metros cúbicos)**, e tem por finalidade a **geração de energia elétrica, com potência instalada de 27 MW, com vazão turbinada mínima de 19,5 m³/s e máxima de 76,2 m³/s**. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante;
- VI. Promover/garantir as condições de manutenção dos usos dos recursos hídricos existentes a jusante, inclusive aqueles não sujeitos a outorga, durante o período de enchimento do reservatório;
- VII. Apresentar no **7º (sétimo) dia** de enchimento do barramento, relatório de repercussão dos usos à jusante, sob pena de cancelamento da Portaria de Outorga;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria Nº

172

/2010 – GAB

VIII. Manter vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 1,5 m³/s durante o período de enchimento;

IX. Após o término do processo de enchimento, manter, a jusante da barragem no Rio Veríssimo, vazões equivalentes às vazões de entrada e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

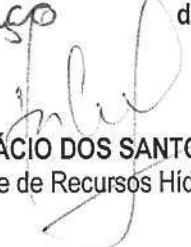
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês Março de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos